



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 114/2018 – REGISTRO DE PREÇOS 78/2018

O Município de Bento Gonçalves torna público que realizará “PREGÃO PRESENCIAL”, pelo sistema de “REGISTRO DE PREÇOS”, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de licenças de software para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município. O início da sessão de disputa de preços será **dia 29 de outubro de 2018, às 14 horas** (horário de Brasília). Edital e Anexos se encontram disponíveis no site www.bentogoncalves.rs.gov.br. Informações adicionais pelo telefone (54)3055-7439.

Nestor Stefani
Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 114/2018 – REGISTRO DE PREÇOS 78/2018

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Bento Gonçalves - RS, representado pelo Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio, Senhor Nestor Stefani, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria n° 74.007/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2018 - REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 79.726/2018 e em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.293/2007, Decreto Municipal n° 6.948/2009 alterado pelo Decreto 7.215/2010 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

01 – DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças, sita na Av. Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, neste Município, no **dia 29 de outubro de 2018, às 14 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

02 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de licenças de software para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município, tudo conforme este edital, seus anexos e Minuta de Contrato, que integram esta licitação.

2.1.1. A validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

2.1.2. O objeto da presente licitação deve atender as especificações constantes no Anexo I deste edital.

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou por meio de seu representante legal, que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

2



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

3.2. A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou**, **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Obs.: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do outorgado.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

OBSERVAÇÃO: Somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o **ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social** (Ato Constitutivo/Contrato Social).

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar **declaração firmada por contador ou técnico contábil** (conforme Modelo do Anexo VII), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3.7. Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, nos moldes do **Anexo III deste Edital**, que sua representada **cumpridamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.**

04 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação deste certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

Ao Município de Bento Gonçalves:
Setor de Licitações
Av. Osvaldo Aranha, 1105 – Bairro Cidade Alta
Pregão Presencial Nº 114/2018 – RP 78/2018
Envelope Nº 01 – Proposta de Preços
Proponente (Nome Completo da Licitante)



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

Ao Município de Bento Gonçalves:
Setor de Licitações
Av. Osvaldo Aranha, 1105 – Bairro Cidade Alta
Pregão Presencial Nº 114/2018 – RP 78/2018
Envelope Nº 02 – Documentos de Habilitação
Proponente (Nome Completo da Licitante)

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes, antecipadamente, mediante recebimento na Secretaria Municipal de Finanças – Setor de licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 16h e até a data e horário designados para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas e documentação.

4.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no subitem 4.1, conjuntamente com a documentação de credenciamento, deverão ser acondicionados em **INVÓLUCRO ÚNICO**, endereçado diretamente ao Pregoeiro, **com a seguinte indicação:**

AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. Osvaldo Aranha, nº 1105 – Bairro Cidade Alta, CEP 95700-324, Bento Gonçalves - RS
Pregão Presencial Nº 114/2018 – RP 78/2018
Sessão em ____/____/2018, às ____ horas

4.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas **NÃO GERARÃO EFEITOS COMO PROPOSTA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

4.2.3. A empresa que efetuar o encaminhamento dos envelopes da forma acima:

- a) **renunciará o direito de formular lances, bem como o direito de recorrer ao final da sessão e, eventualmente, de desempatar a licitação**, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- b) **renunciará qualquer questionamento/pronunciamento** acerca dos atos ocorridos na sessão de abertura de licitação;
- c) **será totalmente responsável** pelo encaminhamento; acompanhamento do recebimento dos envelopes ao destinatário acima referido; pelo conteúdo dos envelopes encaminhados; entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento dos envelopes em seu destino final.

05 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

5.2. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 - DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO.

5.3. Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.4. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.5. Caso seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

06 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo:

I - razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

a) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

II - Proposta única de preço, contendo, necessariamente, o valor unitário, valor total para cada item e valor total geral para o lote.

a) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

b) Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado para cada item que compõe o lote, sob pena de desclassificação.

c) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

07 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.5. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

7.6. O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço para o lote**.

7.13. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

08 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item “3.6” deste Edital.

8.1.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “8.1.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer às exigências do item “8.2” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens “8.1” a “8.3” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.7. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item “16.10” deste Edital.

8.8. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

09 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Habilitação Jurídica

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a) Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

III - Declaração, sob as penas de lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo no Anexo V deste Edital;

IV - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VI deste Edital;

V - Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante é revenda autorizada e certificada pelo fabricante para a venda e entrega dos softwares. Deverá apresentar documento comprobatório do fabricante para tanto.

9.2. Regularidade Fiscal

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

III - Quitação com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Situação Fiscal, emitidas na Jurisdição Fiscal do estabelecimento de Pessoa Jurídica;

IV - Quitação com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (Geral), emitida pelo Município do estabelecimento da pessoa jurídica;

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

V - Certificado de regularidade do FGTS, em vigor;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de falência e concordata da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

9.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

9.5. Declarações sem fins de habilitação

I - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, **declaração firmada por contador ou técnico contábil ou certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante** (conforme Modelo do Anexo VII), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

a) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima;

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao subitem “a”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

c) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

d) O prazo de que trata o subitem “b” poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo;

e) A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 12



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.6. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

9.7. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, poderá ser consultada online pela Comissão de Licitações.

9.8. Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (Banco, agência e nº da conta).

10.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação na imprensa oficial.

12.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados pelo Órgão Gerenciador na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

12.3. O Registro de Preços não obriga a aquisição total da quantidade registrada.

12.3.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei n.º 8.666/93, e do art. 5º do Decreto n.º 6.948/2009 alterado pelo Decreto n.º 7.215/2010, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os materiais cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

12.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.5. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

12.5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.5.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

12.5.3. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

13.5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e;
- d) tiver presentes razões de interesse público.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

12.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.10. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de Preços.

12.11. A licitante vencedora deverá manter atualizado, até o término da validade da Ata de Registro de Preços, telefone, fac-símile, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor de Avaliação Técnica de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de dados.

13 – DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Será emitida Nota de Empenho, em substituição ao contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14 – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

14.1. As mercadorias constantes na Ata de Registro de Preços serão entregues, mediante o recebimento de empenho, onde constará: dotação orçamentária, endereços para entrega, bem como o servidor responsável pelo recebimento.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

14.2. O prazo para o fornecimento é de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, expedido pela Secretaria e/ou Órgão solicitante.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, após a entrega das mercadorias.

15.2. As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante do presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

15.3. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora.

15.4. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

16 - DAS SANCÕES PARA O INADIMPLEMENTO

16.1. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. pela recusa ou atraso injustificados de entrega das amostras (quando houver), de entrega em desacordo com o solicitado no item 10 deste edital e/ou de entrega dos preços unitários resultantes do certame, pela vencedora da etapa de lances, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o total do(s) item(ns) cotado(s);

16.1.2. pela recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato (quando for o caso), será aplicada multa na razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), podendo ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;**

16.1.3. pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de **0,5% (cinco centésimos por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após este prazo, **poderá,** justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, ser cancelado o registro de preços para o lote e/ou rescindido o contrato (se tiver).



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

16.1.4. pela entrega dos materiais em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

16.1.5. pela não entrega dos materiais solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

16.1.6. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o registro de preços para o lote, rescindido o contrato e/ou ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

16.2. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

16.3. As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a ata e/ou contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

16.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser desconsiderada dos pagamentos eventualmente devidos pela licitante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As mercadorias serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

17.2. É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos,



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

17.3. É de responsabilidade da licitante vencedora o ressarcimento por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo Município.

17.4. Qualquer tolerância ou concessão do Município para com a licitante, quando, não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

17.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

17.6. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

17.7. Fica assegurado ao Município de Bento Gonçalves o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

17.8. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (54) 3055.7439 referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito na Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS.

17.9. Integram este Edital os seguintes **ANEXOS**:

Anexo I – Descrição das mercadorias;

Anexo II – Modelo de credenciamento específico;

Anexo III – Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
Anexo V – Modelo de declaração;
Anexo VI – Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
Anexo VII – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
Anexo VIII – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Bento Gonçalves, 10 de outubro de 2018.

Nestor Stefani
Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio

Este Edital de Pregão nº 114/2018 – RP 78/2018, foi analisado e aprovado em ____/____/2018 por esta Assessoria Jurídica, estando de acordo com a legislação vigente, fazendo-se ressalva quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Remeta-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para autorização.

Ana Júlia Tesser Merlo
Assessora Jurídica – OAB/RS 73.890

Natália Pozza
Assessora Jurídica – OAB/RS 43.725

AUTORIZO A ABERTURA DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO E A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NA MODALIDADE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA.

Guilherme Rech Pasin – Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

ANEXO I

Lote: 1			Preço Total do Lote:		
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	8,00	UN	AUTOCAD - INCLUDING SPECIALIZED TOOLSET AD COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION WIN		
2	24,00	UM	AUTOCAD - INCLUDING SPECIALIZED TOOLSET AD COMMERCIAL NEW MULTI-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION WIN		
3	2,00	UN	ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW MULTI-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION WIN		



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa _____, situada na _____, CNPJ n.º _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG n.º _____, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Bento Gonçalves, no Pregão n.º 114/2018- RP 78/2018, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes
contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE **IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

(Modelo)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para
sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL nº 114/2018 – RP 78/2018

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL **(Modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP (Modelo)

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil declara, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Nome completo, nº de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e Assinatura do Contador ou Técnico Contábil da Empresa

.....

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o credenciamento.*



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2018

Objeto: Aquisição de licenças de software – CTEC.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, às ____ horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bento Gonçalves, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 15 da 114/2018 – RP 78/2018, que resolvem Registrar os Preços das empresas com ofertas mais vantajosas, por itens, observadas as condições que regem o referido Edital e, publicada em imprensa oficial. Para a fase de credenciamento fizeram-se presentes as empresas:

(01) _____, representada nesse ato pelo _____, CPF nº _____;

Credenciadas. Logo, foram abertos os envelopes das empresas credenciadas contendo as propostas de preços, sendo estas analisadas e rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes. Passou-se, então, para a fase de habilitação das empresas, sendo todos os documentos rubricados pelo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, constatando-se, após a análise, que as empresas estão **habilitadas**. Na sequência, solicita aos representantes presentes se há intenção de interpor recurso, não havendo manifestações. Foram ofertados lances, conforme Ata de Preços que segue em anexo.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços do(s) produto(s) especificado(s) no Edital de Pregão Presencial nº 114/2018 – RP 78/2018.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto nº 6.948/2009 alterado pelo Decreto nº 7.215/2010, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os materiais cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul

3. EMPENHO

3.1 - Para consecução do(s) material (ais) registrado(s) nessa Ata serão emitidos empenho(s) específico(s) com a(s) empresa(s), conforme disposto no item 07, parte constante desta ata.

4. PREÇOS E PAGAMENTO -----

4.1. . O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, após a entrega das mercadorias.

4.2. As notas fiscais emitidas pela fornecedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que fica fazendo parte integrante desta ata, independente de transcrição ou anexação.

4.3. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora.

4.4. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

5. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul

5.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

5.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

5.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul

7. DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

7.1. Os materiais constantes na Ata de Registro de Preços deverão ser entregues, mediante o recebimento de empenho, onde constará: dotação orçamentária, endereço para a entrega e servidor responsável pela fiscalização.

8. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

8.1. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de Preços.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro do Município de Bento Gonçalves, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

11.2. O Pregoeiro declara habilitadas às empresas acima citadas. Após solicita aos representantes presentes se há intenção de interpor recurso. Não há manifestações e encerra a sessão às ___ horas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da empresa(s) registrada.



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 054/2018

RECEBI EM:

DT: 26/06/19 14:39

BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, ofertar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

Matriz
R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

I. INCORREIÇÕES DO TEXTO EDITALÍCIO.

betha.com.br

naional.palmeira@betha.com.br



A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final, em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições ao ente interessado.

..... Não raro, porém, a complexidade e prolixidade do edital fazem com que a administração pública peque em seu mister constitucional de garantir a contratação mais vantajosa possível, sendo esta justamente a hipótese em apreço!

Em face disso, pedimos vênua para expor os pontos que excepcionalmente resistiram ao crivo da análise dessa administração, evitando-se assim a prática de atos de improbidade cujos efeitos sequer precisamos mencionar.

Assim, para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da Impugnante, eivam o edital de ilegalidades que caso não extirpadas poderão comprometer o resultado útil do procedimento, se acaso forem mantidas:

a) Do direcionamento claro do edital à proponente IPM

Sistemas Ltda.

Dezenas de municípios catarinenses vem publicando termos de referência com desvio de finalidade e dissimulados, para favorecimento da proponente IPM Sistemas Ltda.

Aí em Ilhota, o termo de referência é cópia integral e idêntica de outros cinquenta editais publicados em Santa Catarina, os quais tem apenas a participação da empresa IPM Sistemas Ltda., a qual vence todos estes certames sem concorrência.

Isso porque, embora apenas 90% das funcionalidades sejam obrigatórias, há um nicho de funcionalidades gerais iniciais que precisaremos demonstrar, e essas funcionalidades são esdrúxulas quando comparadas às outras, que são de atendimento facultativo.

Matriz

R. João Pessoa, 134, 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

O edital cria uma situação sui generis: há uma amonstragem prévia dos sistemas, antes da assinatura do contrato, e que pode, pode si só, eliminar



participantes do certame.

Ou seja, mesmo com a melhor proposta, mesmo com o atendimento de todos os requisitos de habilitação, a proponente que deixar de atender a uma única exigência obrigatória do termo de referência, será desclassificada.

Aqui, porém, já sabemos de antemão que a administração pública fará uso da falácia de que somente 90% dos itens são de atendimento obrigatório, mas o foco da impugnação aqui não é a regra dos noventa por cento.

Esqueçam a regra dos noventa por cento! Quanto mais essa equipe falar nela, mais evidenciado ficará o desvio de finalidade, a falsidade da motivação do ato administrativo e o claro objetivo de se direcionar o certame.

Ora, DE QUE ADIANTA O ESTABELECIMENTO DE 90% DE FUNCIONALIDADES FACULTATIVAS, SE SETENTA FUNCIONALIDADES SECUNDÁRIAS E IRRELEVANTES SÃO CONSIDERADAS COMO OBRIGATÓRIAS, E SOMENTE UMA EMPRESA AS ATENDE?

De modo doloso e premeditado, a administração pública copiou modelo de julgamento de editais que somente a proponente IPM Sistemas se sagrou vencedora.

Foi assim em São Bento do Sul em 2017, foi assim em Rio Negrinho em 2018. Somente a IPM sistemas é vencedora de editais com esse "engodo" técnico de ampliação de competitividade.

Com efeito, subverte-se a lógica do interesse público local para que, durante a fase de demonstração dos sistemas, apenas a proponente IPM seja aprovada na demonstração.

O termo de referência é um ato administrativo, nos termos do artigo 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/2022, e sua definição não é fundamentada na abstrata "discricionariedade", pois a lei exige "justificativa das definições" e os "indispensáveis elementos técnicos" em que estiverem apoiadas.

No caso em comento, porém, como está sendo praticado direcionamento e o desvio de finalidade? Simples!

Ma
R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

A) A administração pública exige amostragem completa dos



sistemas, e dissimula a ampliação de competitividade mediante “regra dos 90%”;

- B) A administração exige, porém, setenta itens que não estão enquadrados na regra dos 90%, itens esses copiados da solução IPM, e que assegura a vitória dessa empresa;
- C) A administração, então, justifica falsamente (teoria dos motivos determinantes) que esses setenta itens são fundamentais e que devem ser obrigatórios, pois não pode abrir mão de nenhum deles, de modo que um único item obrigatório ensejaria a recusa da amostragem;
- D) Contudo, esses itens que falsamente a administração alega serem indispensáveis, representam justificativa falsa, ilegal, e que visa direcionar o certame;
- E) Assim, como somente a IPM atende a esse nicho criado para a finalidade exclusiva de assegurar sua vitória, nenhuma outra empresa será aprovada na amostragem.

Pela teoria dos motivos determinantes, qual foi a motivação de se exigir setenta itens obrigatórios, e outros 1.500 facultativos? Nós humildemente vemos duas hipóteses, apenas.

PRIMEIRA:

A administração pública entende que o objeto não é 100% padronizado no mercado, e que essa permissão de atendimento de 90% nas amostragens permitiria ampla participação de interessados.

Nesse caso, porém, se a motivação do ato administrativo está relacionada com alguns itens não padronizados mercadologicamente, então os itens padronizados devem ser obrigatórios, e os itens não padronizados devem ser facultativos.

Porém, não é isso que ocorre no caso em comento, pois todos os itens que derivam da legalidade, tais como emissão de carnês de IPTU, emissão de notas eletrônicas, emissão de empenhos etc. foram considerados facultativos.



4.320/1964, que conta atualmente com mais de cinquenta e cinco anos, e mesmo assim a administração pública entende que a emissão de empenhos não é rotina padronizada nos sistemas de gestão??????

Somente desse exemplo já se vê que, ainda que a administração pública alegue que os itens obrigatórios são aqueles padronizados, e os itens facultativos (regra dos 90%) não são padronizados, esse motivo não se coaduna com o termo de referência, pois no termo de referência, a emissão de empenha foi classificada como não padronizada.

Ou seja, se a motivação derivou da padronização, e o termo de referência contraria a motivação, então ele é nulo/anulável.

Contudo, como dito acima, o termo de referência é enviado de desvio de finalidade cristalina, senão vejamos:

- a administração cria um "filtro" técnico antes de declarar o vencedor do certame, e exige que haja uma amostragem técnica completa dos sistemas (frise-se: a amostragem é lícita, quando usada para fins lícitos, o que não é o caso).

- a entidade pública cria um engodo de "ampliação de competitividade", e afirma que qualquer empresa que não possua REQUISITOS TÉCNICOS RELEVANTES E INDISPENSÁVEIS, como controle de ISS, o controle de IPTU, o controle da LRF ou não atenda ao Tribunal de Contas de Santa Catarina será aprovada, ou seja, tudo aquilo que é fundamental à legalidade dos atos da gestão pública é dissimuladamente transformado em acessório;

- contudo, a empresa que não possua questões técnicas secundárias e dispensáveis, como integração com IBGE para atualização automática do cadastro de cidades, terá sua demonstração recusada.

Ou seja, novamente de modo dissimulado, a administração pública gera exigência técnica obrigatória que não está baseada em interesse público, mas em desvio de finalidade, tendente a favorecer a empresa IPM Sistemas Ltda.

Convenhamos: existem questões que são "padronizadas" no mercado. Por exemplo, tudo aquilo que diga respeito à Lei 4320/1964 é padronizado, pois tal lei possui cinquenta e cinco anos, e a emissão de empenhos é rotina

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 18 andar

Centro - Criciúma - SC

CEP: 88801-530

Fone: (48) 3431-0733

betha.com.br



padronizada, e se essa equipe de administração ousar dizer o contrário, então não cabe pregão no licenciamento de softwares!

Estas são coisas básicas e indispensáveis: a administração pública não pode dispensar nada disso!

Mesmo assim, visando ocultar o direcionamento através de uma cortina de fumaça, a administração pública dispensa "parcialmente tudo isso", fingindo que está ampliando a competitividade.

Contudo, isso não amplia a competitividade, pois qualquer sistema do mercado possui controle de LRF, todos os sistemas são baseados no CTN e várias empresas atendem ao TCE-SC.

Mas o que aconteceria se, para fins de demonstração da licitação, fosse obrigatório o atendimento da LRF? Óbvio, se o atendimento da LRF fosse obrigatório na demonstração da licitação, qualquer empresa seria aprovada e assinaria contrato!!!

Contudo, como o objetivo é fazer com que a IPM vença a licitação, a demonstração será obrigatória apenas para um nicho de cinquenta funcionalidades que somente a IPM atende.

A Betha atende 90% desse nicho obrigatório? Sim, atende. A Pública Tecnologia, outra empresa do mercado, atenderia parte desse nicho obrigatório? Sim atenderia.-----

Mas nenhuma atenderia a 100%, porque tais funcionalidades foram desenhadas do sistema IPM.

Assim, ao não exigir que a LRF seja obrigatória na demonstração, ao não exigir que o empenho tratado na Lei 4.320/1964 seja padronizado, ao não exigir que o atendimento do TCE-SC seja obrigatório na demonstração, ao não exigir que o IPTU e o ISS sejam obrigatórios, para fins de demonstração da licitação, conforme item 4 do TR, mas ao mesmo tempo exigir que todas as telas de todos os sistemas tenham os recursos esdrúxulos e dispensáveis, a administração pública cria deliberadamente condição técnica restritiva,

dissimulando itens supostamente padronizados, o que direciona o certame à

Matriz

R. João Pessoa, 134, 18 andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

única empresa que pode atendê-lo, justamente a IPM Sistemas Ltda.



São oitenta requisições técnicas obrigatórias no TR, e que se não forem atendidas na demonstração, eliminarão a proponente interessada da competição, e que são propositadamente desenhadas do sistema IPM.

Nenhuma delas é relevante, quando comparada ao antedimento da LRF ou do TCE-SC, mas são desenhadas do sistema IPM, para assegurar a vitória dessa empresa.

Isso precisa ser revisto, sob pena de grave ato de improbidade administrativa.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

A teoria dos motivos determinantes funda-se na consideração de que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade. Mesmo os atos discricionários, se forem motivados, ficam vinculados a esses motivos como causa determinante de seu cometimento e se sujeitam ao confronto da existência e legitimidade dos motivos indicados. Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido.

[...]

Por aí se conclui que, quer quando obrigatória, quer quando facultativa, se for feita, a motivação atua como elemento vinculante da Administração aos motivos declarados como determinantes do ato. Se tais motivos são falsos ou inexistentes, nulo é o ato praticado (Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 195-196).

Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, comenta:

"De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação de 'motivos de fato' falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 13 andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

betha.com.br



motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciá-los, o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam” (Curso de direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 384).

SEGUNDA HIPÓTESE: a administração entende que o nicho de funcionalidades obrigatória é indispensável, dada sua relevância técnica.

Isso também é falso. Essa motivação é falsa.

Se uma integração com o IBGE para que, quando da criação de uma cidade lá no Acre (o que ocorre a cada dois anos e é cada vez mais raro) é fundamental e obrigatória, a ponto de exigir, por si só, a desclassificação de empresa ou a recusa da amostra procedida, então outros tantos itens classificados como facultativos também deveriam ser obrigatórios.

Se a motivação é a relevância técnica, então novamente há desvio de finalidade, **e a motivação utilizada não condiz com o termo de referência**, pois há vários itens técnicos classificados como facultativos que são muito mais relevantes do que a integração com o IBGE.

Por exemplo, exige-se integração com o E-Social do Governo Federal, mas essa integração é facultativa, embora seja importantíssima e indispensável.

Ou seja, resta claro desvio de finalidade, em detrimento do interesse público.

b) Do direcionamento editalício.

Ainda que a administração pública consiga justificar o injustificável, há um argumento que, caso chegue ao conhecimento do Ministério Público, comprovará o objeto de se direcionar o certame, restringindo a competitividade.



Vamos supor que as funcionalidades obrigatórias sejam realmente obrigatórias, e que haja fundamento relevante para isso.

E vamos supor que, conforme indica o edital, as empresas que não atendam a 100% das exigências, mas apenas a 90%, possam desenvolver tais itens durante a implantação.

É isso mesmo: o edital prevê, como forma de “ampliação da competitividade”, que as empresas que atendam 90% das especificações podem desenvolver os 10% restantes durante o prazo de implantação inicial dos sistemas.

Ora, se uma empresa que atenda a 90% das especificações pode desenvolver qualquer das exigências “facultativas” depois de assinado o contrato, porque essa mesma empresa não pode, por exemplo, entregar a integração com o IBGE durante o mesmo período de implantação?

Ora, se coisa relevantíssimas, como o envio de informação ao sistema E-Sfinge do TCE-SC, ou a criação de relatórios que visem combater evasão fiscal do ISS, ou ainda, se a emissão de emenhas sequer precisa estar pronta no momento da demonstração, POR QUAL MOTIVO A INTEGRAÇÃO COM O IBGE NO CADASTRO DE CIDADES PRECISA ESTAR PRONTA NO MOMENTO DA DEMONSTRAÇÃO?

Ora, só haveria uma explicação: permitir-se que a IPM vença o certame, pois se a integração com o IBGE pudesse ser executada durante a implantação, qualquer empresa venceria, mesmo que sua proposta fosse mais vantajosa ao erário.

Falamos na integração com o IBGE como mero exemplo, pois todos os itens obrigatórios seguem a mesma lógica: são todos dispensáveis, sendo meramente facilitadores.

W

II. DOS PEDIDOS:

A impugnante entende que o licenciamento de softwares é serviço definitivamente padronizado no mercado, e pode ser licitado mediante

especificações usuais.

R. João Pessoa, 134 - 1º andar

Centro - Criciúma - SC

CEP: 88801-530

Fone: (48) 3431 - 0733

O que combate, aqui, é a fraude na elaboração do termo de



referência, com a dissimulação de requisito amplicativo (90%) que oculta a real intenção da administração pública: direcionar o certame, exigindo especificidades esdrúxulas e secundárias, que somente a IPM atenderá no momento da demonstração.

Requer-se, assim:

- A) a anulação do certame, pela ilegalidade do termo de referência, que fere os princípios da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa e da moralidade administrativa, pois direciona o resultado do certame;
- B) a alteração do termo de referência, permitindo-se que 90% das funcionalidades sejam demonstradas durante a amostragem, e permitindo-se que tanto a integração com o IBGE quanto a emissão de empenhos ou a gestão fiscalizatória seja lapidada durante a demonstração, evitando-se que o filtro da amostragem direcione e permita exclusivamente a vitória da proponente IPM.

São estes os exatos termos em que, pede, aguarda e confia no deferimento!

Criciúma/SC, em 26 de junho de 2019.

DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA

Betha Sistemas Ltda.

Matriz
R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANEXO
CENTRO - CEP 88.801-530

CRICÍUMA



BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO E PODERES

AUTENTICACÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 22/02/2019.

Em teste da verdade

WALMOR WAGNER NETO
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: F1X11559-3X79

Confira os dados do ato em: selo.fisc.jus.br

Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R\$1,95



SUBSTABELECEDOR: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24.757, com escritório profissional na Rua João Pessoa 134, Centro -Criciúma/SC.

SUBSTABELECIDO: DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA, brasileira, casada, Gerente de Filial, portadora do RG nº 2569864-8, CPF 016.778.189-80, com endereço à Rua Rodolfo Scheidt nº 03, Centro – Palhoça/SC.

OBJETO E PODERES: EXCLUSIVAMENTE para interpor impugnações administrativas contra os termos de editais de licitação, solicitar esclarecimentos, credenciar técnicos para realização de visitas técnicas, assinar documentos, declarações, propostas e atas no referido processo licitatório, ofertar lances quando necessário, requisitar cópias de documentos e processos licitatórios deflagrados por quaisquer Municípios da República Federativa do Brasil, compreendendo inclusive seus fundos, fundações, empresas públicas, autarquias e câmaras de vereadores, em licitações das modalidades pregão eletrônico, pregão presencial, concorrência pública, tomada de preços e convite.

Validade: 31/12/2019.

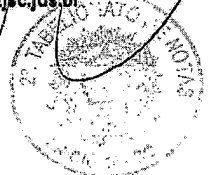
Criciúma/SC, 20 de Dezembro de 2018.



ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.
OAB/SC 24.757



Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR (a) por BETHA SISTEMAS LTDA. Criciúma-SC, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018.
Em teste da verdade Francisco da Costa e Silva Passos, Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,15 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,05. 750702
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
- FGV93256-VC8N Consulte em: selo.tsc.jus.br



Matriz
R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.569.864 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/DEZ/2017

NOME DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA

FILIAÇÃO VANÍSIO GUCHERT NADIR HECH GUCHERT

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 20/06/1975

DOC-ORIGEM CERT. CAS. 2655 LV B-28 FL. 207 CART. 1.º OFÍCIO-PALHOÇA SC

CPF 016.778.189-80

PALHOÇA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal Instituto de Identificação - IG/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Palhoça-SC, 12/04/2019

Em teste da verdade

WALMOR WAGNER NETO
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FLC71342-N553
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo(s): R\$ 1,25



BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Notário
Rua Emelina Mattiazzi Ciszemann
Sobrado, nº 217 - Centro
Fone: (48) 3066-8600
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

